

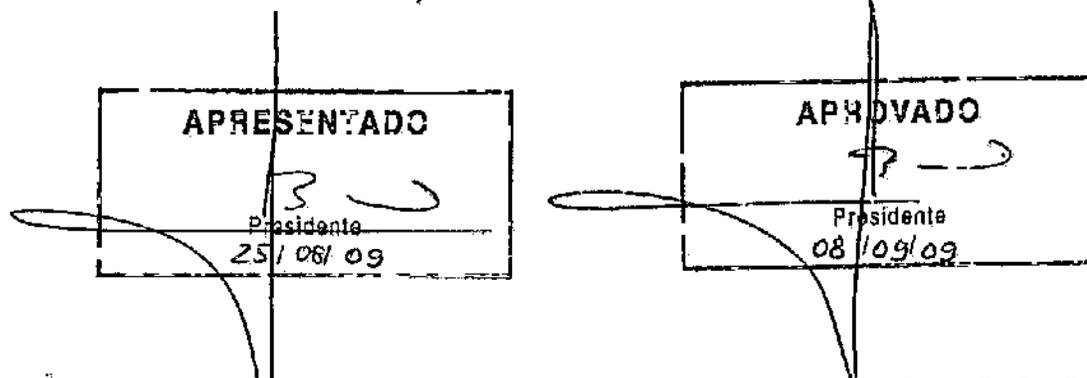


Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

MOÇÃO Nº

00047

Apelo ao Congresso Nacional por aprovação da PEC 50/06, do Senador Paulo Paim (PT-RS), que inclui o artigo 50A e altera os artigos 52, 55 e 66 da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos que especifica, terminando com o voto secreto do parlamentar.



**"A condição mais substancial do voto é a sua liberdade. Sem liberdade não há voto." ( Rui Barbosa)**

A abolição do voto secreto do parlamentar é hoje mais que um clamor popular, é também um apelo moral e ético. Em resposta a esta opinião pública, é urgente e inadiável o transcurso desta proposta como busca desta sintonia com a sociedade.

Mediante tal feito, o parlamentar assume um mandato por fruto dos votos que recebeu, o que o legitima a representar a vontade do cidadão que a ele confiou o voto. Por isso, nada mais justo que esse cidadão possa fiscalizar suas ações e posturas através do voto aberto.

Dessa forma, o julgamento do parlamentar, feito diariamente, exercido pelo seu eleitor e pela opinião pública, decretará sua permanência ou continuidade na vida pública, sendo legítima esta relação, pois a conduta ilibada e responsável é pré-requisito da vida parlamentar.

Alguns políticos e advogados, no entanto, defendem que o voto secreto no Congresso é uma ferramenta eficiente para que não haja pressão sobre os representantes do povo - seja pelo governo, seja pelo próprio povo. Assim, todos poderiam votar livremente segundo sua consciência. Contudo, se esquecem de que estão ali para representar os eleitores que lhes confiaram seus votos. A prática funciona mais ou menos como dar um cheque em branco para um desconhecido "para que ele gaste segundo sua consciência".

Diante dos inúmeros escândalos que envolvem os parlamentares brasileiros, é mais uma prova da inversão de valores que o cidadão acompanha entre os chamados "representantes do povo". É comum ver que as CPIs instauradas entram em cena e como de costume o voto secreto protege os interesses daqueles que legislam em causa própria.

Quanto à constitucionalidade do voto aberto no caso da deliberação do veto apostado pelo prefeito, devemos analisar o disposto no § 4.º do art. 66 da Constituição Federal, ou seja, o voto secreto é o de uso do Congresso Nacional, cuja estrutura, não se pode esquecer, é Bicameral. O dispositivo constitucional em questão, além de determinar que a votação seja realizada em escrutínio secreto, estabelece que tal deliberação deve ocorrer em sessão conjunta do Senado e da Câmara dos Deputados. Tal sistemática é, pois, exclusivamente aplicada ao Congresso Nacional. Tendo em vista que a estrutura legislativa municipal é completamente diferente, segue-se que não pode tal regra ser de obrigatório cumprimento por parte do município.

A considerar, ainda, a Constituição Estadual, que assegura a autonomia municipal, são constitucionais os dispositivos que tornam público o voto dos Parlamentares na deliberação do veto apostado pelo Prefeito, com o objetivo maior de transparência no Processo Legislativo Municipal.

Pelos motivos acima expostos,

**Apresentamos à Mesa**, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Congresso Nacional por aprovação da PEC 50/06, do Senador Paulo Paim (PT-RS), que inclui o artigo 50A e altera os artigos 52, 55 e 66 da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos que especifica, terminando com o voto secreto do parlamentar, dando-se ciência desta deliberação aos presidentes das respectivas Casas.

Sala das Sessões, 25/08/2009

PAULO SERGIO MARTINS

**EXPEDIENTE**

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Acuso recebimento ofícios Nºs PR/DL 569-571-570/2009.  
Meus cumprimentospt Atenciosamente

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/SET/09 11:24 057811

Deputado Michel Temer

>>

**DÊ-SE VISTA AO AUTOR.**

Presidente

23/09/09

Postado via BALCÃO unidade STO 10-69010-7, em 16/09/2009 às 18:38.

*M. J. Jundiaí*

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA:** <sup>DOBRAR</sup> Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100

Demais Localidades: 0800 725 7282

Deputado  
Michel Temer  
Câmara dos Deputados Anexo II Gab. T-14 .  
Zona Cívico-Administrativa  
0160-900 - Brasília/DF

Pres. Ver.  
José Galvão Braga Campos  
Câmara Municipal de Jundiaí .  
201-010 - Jundiaí/SP

**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                             | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                        | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....           |   |

MP042718614BR 41329



TL4H

PE 17/09 12:30